



GABINETE CIVIL

Ofício – 035/2022 - GAC

Vitória da Conquista, 18 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Luís Carlos Batista de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vitória da Conquista – BA

**Assunto: Resposta aos Requerimentos nº 058/2022 e 059/2022.**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência em atenção aos Requerimentos nº 58/2022 e 59/2022 para prestar os seguintes esclarecimentos da Procuradoria Jurídica sobre as matérias:

- Requerimento nº 58/2022 – em relação a Lei nº 2.525/2021, a Procuradoria entrou em contato com a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para saber sobre a regulamentação da lei e foi informada que já estão em fase de estudos para que os discentes iniciem, ainda neste ano letivo, as análises incidentes sobre a Lei Maria da Penha;
- Requerimento nº 59/2022 – quanto a Lei nº 2536/2021 foi entendimento da Procuradoria Jurídica que a norma tem natureza alto aplicável, com exceção do quanto disposto acerca da multa para o não cumprimento do quanto estabelecido na referida lei, não pode regulamentar a expedição de decreto para estabelecimento da quantia a ser imputada ao potencial infrator, cabendo somente a lei definir o valor da multa de maneira expressa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucas Dias  
Secretário Chefe do Gabinete Civil